

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.927/2021

AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO, DO LOTE RURAL Nº 94 PARA FINS DE CRIAÇÃO DO LOTE URBANO Nº 52 O QUAL DEVERÁ SER INCORPORADO A QUADRA Nº 154 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, para fins de regularização o desmembramento do Lote Rural nº 94 com área de 14.893,00m², situado no imóvel denominado Rio Aurora, o qual atualmente faz parte do perímetro urbano de nosso Município, constante da Matricula nº 10.577 do Cartório de Registro de Imóveis, uma vez que trata-se de área urbanizada.

Art. 2º Com o referido desmembramento fica criado:

I - Lote Urbano nº 52, com área de 900,27 (novecentos metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), conforme mapas em anexo, o qual deverá ser incorporado a Quadra nº 154 da Planta Geral de nosso Município.

Art. 4° - O imóvel descrito no Artigo 1°, ficará com área remanescente de 13.992,73 m2 (treze, mil novecentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados).

Art. 7 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE SETEMBRO DE 2.021.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

PREFEITO MUNICIPAL